

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Gestão de Pessoas**

Circular SEI-GDF n.º 14/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP

Brasília-DF, 25 de julho de 2019

Para: Subsecretarias de Administração Geral e unidades orgânicas equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal

Assunto: Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Distrito Federal

Senhor(a) Subsecretário(a)/Diretor(a),

Reporto-me às orientações enviadas, por esta Secretaria, aos setoriais de gestão de pessoas por meio das Circulares inseridas no bojo do processo SEI 00040-00011452/2019-96, atinentes ao Regime de Previdência Complementar (RPC), para acrescentar as diretrizes relacionadas à forma de recolhimento das contribuições ao Plano DF-Previdência, administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal (DF-PREVICOM).

Preliminarmente, cumpre realçar que o recolhimento das contribuições ao Plano DF-Previdência, tanto às devidas pelo servidor participante, como as de competência do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal, é processado pelo órgão/entidade em que o servidor participante estiver lotado, conforme disposto no art. 15 da [Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017](#).

Nesse sentido, os órgãos/entidades do Poder Executivo do Distrito Federal devem recolher a contribuição ao Plano DF-Previdência referente à parcela devida pelo servidor participante de acordo com o estabelecido a seguir:

a) ao realizar a liquidação dos valores, o órgão/entidade em que o servidor estiver lotado deve efetuar, na Nota de Lançamento (NL), a retenção dos valores devidos pelos servidores utilizando o Evento 520208 e a Classificação Contábil 218810111;

b) para emissão da Previsão de Pagamento (PP) os valores devem ser inscritos no Evento 700208, Classificação Contábil 218810111.

O recolhimento da contribuição ao Plano DF-Previdência atinente à parte devida pelo patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal, por sua vez, deve ser realizado de acordo com o seguinte:

a) emitir a Nota de Empenho utilizando o credor da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal (DF-PREVICOM), CNPJ 32.169.883/0001-54 e Classificação Orçamentária 31.90.07-03;

b) os valores devem ser apropriados utilizando o Evento 510001 e a Classificação Contábil 312510300, juntamente com o Evento 520009 e a Classificação Contábil 211410801;

c) para emissão da Previsão de Pagamento (PP) os valores devem ser inscritos no Evento 700009 e na Classificação Contábil 211410801.

Importa alertar que o recolhimento das contribuições ao Plano DF-Previdência deve ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, imperpreterivelmente, sob pena da aplicação de sanções legais aos responsáveis.

O descumprimento do prazo estabelecido acima enseja a aplicação de atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos legais, conforme previsto no Regulamento do Plano DF-

Previdência e na sobredita Lei Complementar nº 932, de 2017.

Por fim, destaco que cada órgão/entidade deve efetuar o recolhimento das contribuições ao Plano DF-Previdência de todos os seus servidores participantes e do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal em uma única data.

Atenciosamente,

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO - Matr. 0174595-6, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/07/2019, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25762240** código CRC= **C2CD5246**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107